



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 019/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À EMPRESA QUE DESCREVE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEONIR ANEIMAR TAUFFER, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar em cessão de uso à empresa GREICI KELLY SABADINI LAVANDOSKI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 65.039.694/0001-72, para fins de incentivo à geração de empregos e renda, com o objetivo de construção de prédio de alvenaria para instalação de oficina mecânica e borracharia, o bem imóvel/terreno de propriedade do Município de União da Serra/RS, registrado na matrícula nº 30.751, do Registro de Imóveis de Guaporé/RS.

Art. 2º - A cessão de uso de que trata o artigo 1º desta lei, dar-se-á pelo prazo de até 10 (dez) anos, sendo que, ao final deste prazo, caso o beneficiado mantiver a atividade industrial, comercial ou produtiva de outra espécie, durante todo o período, ficará automaticamente proprietário dos bens cedidos, devendo o Poder Executivo outorgar a competente escritura pública de doação do bem imóvel e demais atos necessários para a efetivação da transferência dos bens, não podendo a empresa, neste período, manter capacidade de empregos e faturamento inferiores do que a prevista inicialmente no momento da cessão.

Parágrafo único: No caso de paralisação das atividades antes do decurso do prazo referido no caput deste artigo, o beneficiado deverá restituir o bem cedido, ensejando a



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

reversão ao patrimônio público municipal, com suas edificações, sem qualquer indenização ou retenção por benfeitorias.

Art. 3º - Além do benefício previsto no artigo 1º desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a proceder os trabalhos necessários para o preparo do terreno para o início da edificação, mediante utilização de maquinário próprio ou terceirizado e recursos humanos do Município.

Art. 4º - O beneficiado deverá iniciar a edificação necessária à sua atividade no prazo máximo de 06 (seis) meses e iniciar as suas atividades no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data da assinatura do respectivo contrato, sob pena de sua rescisão e imediata retomada do bem cedido.

Art. 5º - O beneficiado poderá ceder os direitos do contrato a outras empresas, porém, cedente e sucessor (a) deverão cumprir todas as condições previstas nesta Lei e no respectivo contrato, ficando solidárias entre si, bem como, a empresa poderá ampliar ou modificar o ramo da atividade, a qualquer tempo, mantendo-se a atividade nos moldes do que especifica o artigo 2º da presente lei.

Parágrafo único: Em ocorrendo a hipótese descrita no caput do presente artigo, o Município deverá ser comunicado previamente e o pedido será submetido à aprovação do respectivo conselho municipal, firmando-se, em caso de aprovação, o respectivo termo aditivo ao contrato vigente.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2026.

CLEONIR ANEIMAR TAUFFER
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 019/2026

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

É com satisfação que cumprimentamos os eminentes membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar concessão de uso de bem imóvel de propriedade do Município de União da Serra, para fins de instalação de empresa e fomento à geração de empregos e renda.

Tal imóvel a ser cedido à empresa descrita no presente projeto de lei, é de propriedade desta municipalidade e registrado sob a matrícula de nº 30.751, do Registro de Imóveis da Comarca de Guaporé/RS.

Importante ressaltar que o beneficiário deverá iniciar as obras de instalação no prazo de seis meses e a atividade para qual se destina a presente cessão de uso no prazo de dezoito meses, contados da assinatura do respectivo contrato. Além disso, o Poder Executivo poderá auxiliar na preparação do terreno para a referida construção.

Por fim, é importante destacar que a concessão do referido incentivo respeitará os preceitos legais e as diretrizes determinantes da Administração Pública, garantindo a transparência e a legalidade na formalização e execução da parceria. Ademais, a concessão de tal incentivo foi aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, conforme ata de deliberação em anexo.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres vereadores a aprovação deste projeto de lei, que representa um importante avanço para promover a geração de empregos e renda, e conseqüentemente fomenta o desenvolvimento econômico do Município, de modo que consideramos extremamente necessário a aprovação do projeto que segue.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2026.

.CLEONIR ANEIMAR TAUFFER
PREFEITO MUNICIPAL